



LEI Nº 1.724, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre o porte e pagamentos de tributos, Taxas e multas de veículos automotores, proibindo a apreensão e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida à apreensão ou retenção de veículos por autoridades de trânsito em função da não comprovação de pagamento do Imposto Sobre o Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT e licenciamento.

Parágrafo único. Não haverá recolhimento, retenção ou apreensão de veículo por ausência de comprovação do pagamento do imposto e taxas, exceto se a autoridade fiscalizadora identificar a ocorrência de outras hipóteses de recolhimento ou apreensão previsto na Lei Federal nº 9.503, de 23 dezembro de 1997.

Art. 2º A cobrança de impostos federais, estaduais ou municipais nos limites do território de Santa Maria da Boa Vista - PE, deverá seguir rigorosamente o procedimento legal, específico da legislação em vigor.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 20 de dezembro de 2019.


Humberto César de Farias Mendes
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista